



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014.

- Cópias aos Edis.

Ibiúna, 03 de janeiro de 2014.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/01/2014

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, bem como dos demais membros desta respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar Nº 003/14, que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Requer-se que nobres representantes do povo desta respeitável Casa Legislativa, se dignem a submeter à votação e aprovação o presente projeto de Lei, que tem por escopo criação dos cargos de Motorista de Ônibus Escolar e Monitor de Transporte Escolar.

Pois, como se sabe, a partir do ano 2014, a Administração Pública realizará de forma direta, parte do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Assim, é necessária a contratação de profissionais aptos à exercerem estas atividades e atender a população.

CONSIDERANDO que esta urbe adquiriu através de Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, 10 (dez) micro-ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a contratação de profissionais para conduzir os referidos veículos que atenderam os alunos desta municipalidade;

CONSIDERANDO ademais, a necessidade de prover a contratação de profissionais que cuidem, aloquem, zelem pela integridade física dos alunos dentro nos transporte coletivo;

CONSIDERANDO adequação do serviço e tendo sob o prisma que serviços transporte dos alunos serão realizados, em parte, de forma direta pela administração.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 003/2014

Recebido em 06 de 01 de 2014

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/01/2014
9:30HJ





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

119/2014

AB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 003/2014 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação os cargos e funções públicas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014 e exercícios subsequentes, bem como custeadas através de recursos da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - O regime contratação dos cargos que tratados nesta Lei, será o celetista.

Art. 4º - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar n.º 64/2009 e suas alterações, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I – Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014

Escolaridade: Nível Médio (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 39

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Monitor de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2005

ANEXO II - Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
CONDUTOR/ MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">- Aprovação em concurso público específico para o cargo.- Nível Elementar de escolaridade e Carteira Nacional de Habitação – categoria D e curso de transporte escolar- Não possuir registro de antecedentes criminais;	<ul style="list-style-type: none">- Atribuições do cargo: Dirigir ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar alunos e/ou servidores do Município; transportar entregando-os nas unidades escolares e localidades previamente determinadas;- Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins; Iinspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os alunos aos locais solicitados ou determinados;- Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;- Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;- Transportar somente pessoas autorizadas;- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;- Recolher os veículos após os serviços, deixando-os estacionados e fechados corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimentos;- Tratar com urbanidade os alunos, seus pais, e demais funcionários; apresentar-se com vestimentas condizentes com atividade exercida;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Carga Horária: 40 horas semanais(*)

(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.

2005



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/06

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)

Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aprovação em concurso público específico para o cargo; Escolaridade: Nível Médio; Não possuir registro de antecedentes criminais;	<ul style="list-style-type: none">-Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;-Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;-Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;-Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;-Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;-Em conjunto com condutor do transporte escolar, zelar e promover, quando necessário, a limpeza interna dos veículos de transporte;-Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;-Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;-Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;-Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.-Executar tarefas afins;-Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;-Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.-Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

Carga Horária: 40 horas semanais(*)

(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que *"Cria cargos de Condutor / Motorista de Ônibus de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar"*, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

CRIAÇÃO DE CARGOS

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Remuneração (B)	Total (A x B)
Condutor / Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	10	A41	1.035,93	10.359,30
	10	A30	816,06	8.160,60
(=) Total mensal de vencimentos brutos				18.519,90
(+) FGTS (8%)				1.481,59
(+) INSS empresa (20%)				3.703,98
(=) Total da despesa				47.410,94
Despesa em 12 meses + 13º salário				616.342,22

→

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 1,41%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável. Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 06 de janeiro de 2014

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar que “*Cria cargos de Condutor / Motorista de Ônibus de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar*”, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013 que estabeleceu a Lei do Orçamento de 2014.

Ibiúna, 06 de janeiro de 2014.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP N° 001/2014.

Meg./

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 06/01/2014
Assinatura
Presidente

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de junho 2010 e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;
- **Projeto de Lei Complementar nº 003/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 004**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/2005, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar nº 005/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera Lei Complementar nº 87 de 04 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

secretaria administrativa
Assinado: 06/01/2014

9.3043

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

APROVA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 01 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.";

Considerando o Ofício GP nº. 001/2014, do Chefe do Executivo, protocolado também na presente data de 06 de janeiro de 2014 na Câmara Municipal solicitando convocação extraordinária para deliberação dos projetos relacionados acima;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado em suas mensagens;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 117, 118, 119, 120 e 121/2014 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 JANEIRO DE 2014.

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Odir Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORES ESPECIAIS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que “Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar dez cargos de Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar referência A-39, e dez cargos de Monitor de Transporte Escolar – referência A-30 sob o regime Celetista, de provimento efetivo, nos quadros da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 064/2009, conforme disposto nos artigos 1º., 3º., 4º. e 5º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e exercícios subsequentes, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam atender as demandas dos serviços a serem criados na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal com o transporte de forma direta pela municipalidade dos alunos da rede municipal de ensino devido a aquisição de dez micro-ônibus pela Prefeitura através de recursos do FNDE.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
DE JANEIRO DE 2014.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 119/2014 – fls. 02

PL, B

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**RELATORA ESPECIAL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

PEDRO LUIZ FERREIRA

**RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 79/2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação os cargos e funções públicas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014 e exercícios subsequentes, bem como custeadas através de recursos da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - O regime contratação dos cargos que tratados nesta Lei, será o celetista.

Art. 4º - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar n.º 64/2009 e suas alterações, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I – Ao Autógrafo de Lei nº 79/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Condutor/Motorista de Ônibus de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 39

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Referencia Salarial
Monitor de Transporte Escolar	10 (dez)	A – 30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO II - Ao Autógrafo de Lei nº 79/2014

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
CONDUTOR/ MOTORISTA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">- Aprovação em concurso público específico para o cargo.- Nível Elementar de escolaridade e Carteira Nacional de Habitação – categoria D e curso de transporte escolar- Não possuir registro de antecedentes criminais;.	<ul style="list-style-type: none">- Atribuições do cargo: Dirigir ônibus, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; transportar alunos e/ou servidores do Município; transportar entregando-os nas unidades escolares e localidades previamente determinadas;- Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins; Iinspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os alunos aos locais solicitados ou determinados;- Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;Transportar somente pessoas autorizadas;- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;- Recolher os veículos após os serviços, deixando-os estacionados e fechados corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimentos;Tratar com urbanidade os alunos, seus pais, e demais funcionários; apresentar-se com vestimentas condizentes com atividade exercida;- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Carga Horária: 40 horas semanais(*)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)

Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Aprovação em concurso publico específico para o cargo; Escolaridade: Nível Médio; Não possuir registro de antecedentes criminais;	<ul style="list-style-type: none">-Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até se desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;-Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;-Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;-Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;-Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;-Em conjunto com condutor do transporte escolar, zelar e promover, quando necessário, a limpeza interna dos veículos de transporte;-Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;-Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;-Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;-Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.-Executar tarefas afins;-Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;-Ser pontual e assíduo, ter postura ética e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

		<p>apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.</p> <p>-Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;</p> <p><u>Carga Horária: 40 horas semanais(*)</u></p> <p><u>(*) Os turnos diários serão fixados a critério da administração, sempre observando o interesse e adequação do serviço que melhor atendam os usuários.</u></p>
--	--	---

18/01/2018

J. O. M.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 14/2014

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 79/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 119/2014, que “Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 07/01/14
mme*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de janeiro de 2014 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2014 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei.

Certifico mais, devido a realização na mesma data de Sessão Extraordinária já convocada regimentalmente em data anterior para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 115/2013, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada uma segunda Sessão Extraordinária para a mesma data de 06 de janeiro de 2014.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2013 foi lido o Projeto de Lei nº. 119/2014, apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 119/2014 foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação da Urgência Especial na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, em razão de que ainda não foram constituídas as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa de 2014, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial que colocado em votação nominal sobre a sustação ou não da Urgência Especial obteve-se três votos "sim" dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado pela sustação, e doze votos "não" dos demais Vereadores. Mantida a Urgência Especial nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente nomeou os Relatores Especiais das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social que apresentaram o parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 119/2014, e após colocado em primeira discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 119/2014 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da terceira Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 06 de janeiro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 119/2014 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da terceira Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 79/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 14/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo